



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 128/2022

Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.672 de 30 de agosto de 2022 de autoria do Poder Executivo é composto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 202 – LDO 2023 da administração municipal.

O projeto de Lei foi protocolado no prazo determinado no artigo 118 §6º inciso II da Lei Orgânica Municipal. O projeto de Lei seguiu todos os tramites desta casa legislativa, com a emissão de parecer de admissibilidade no qual foi constatado que o projeto de lei atende as determinações da legislação vigente, a realização de audiência pública e prazo para os vereadores protocolarem suas emendas.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei este relator opina por sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a lei de responsabilidade fiscal. Ante ao exposto este relator Emite do Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de lei nº 2.672 de 30 de agosto de 2022. Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão, 26 de setembro 2022

Ver. Claudir Antônio Ludwig – progressistas Vereador Relator

Ver. Mario Cesar Ajala - progressistas

Ver. Jucelaine Poerchs - MDB

() Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção

() Abstenção